



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SÃO BORJA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA CRIATIVA

REGIMENTO DO PROGRAMA

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus São Borja, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 115 de 22 de outubro de 2015, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI), estabelecendo as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e pelas seguintes disposições específicas expressas neste regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e prazos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus São Borja, na área de concentração Comunicação e Indústria Criativa, visa proporcionar o aprofundamento do conhecimento na área das Ciências Sociais Aplicadas, com ênfase na comunicação e indústria criativa.

Parágrafo único: o programa busca qualificar a produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino e pesquisa, e, principalmente, das atividades profissionais direcionadas à comunicação.

Art. 2º O PPGCIC desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo à obtenção do título de mestre em Comunicação e Indústria Criativa.

Art. 3º O curso de mestrado possui duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Art. 4º Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades multicampi, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação à distância.

Art. 5º Poderão colaborar com o PPGCIC outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.

Capítulo II - Da estrutura acadêmico-administrativa

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional compreenderá:

- I. o Conselho do Programa;
- II. a Comissão de Coordenação;
- III. a Coordenação;
- IV. a Comissão de Bolsas;
- V. a Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e
- VI. a Comissão de Estágio Social.

§ 1º Poderão ser criadas outras comissões, de acordo com deliberação do Conselho do PPGCIC;

§ 2º O PPGCIC terá um coordenador e um coordenador substituto que deverão possuir o título de Doutor.

Art. 7º O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído pelos seus docentes permanentes e pela representação discente e de técnicos administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo único: o Conselho será presidido pelo coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único: as deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 9º São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional:

- I. eleger o coordenador e o coordenador substituto, de acordo com a legislação e o regimento do Programa;
- II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas normas, apresentando as devidas justificativas;
- V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da instituição;
- VI. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsas;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- IX. aprovar, por proposta da Comissão de Coordenação, o perfil dos docentes do Programa, respeitando as diretrizes de cada linha de pesquisa.
- X. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, propostas pela Comissão de Coordenação.

Art. 10º A Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional supervisiona, administra e coordena todas as atividades relativas ao curso.

Art. 11º A Comissão de Coordenação é constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. representantes docentes (um professor por linha de pesquisa, escolhido entre os docentes permanentes do PPGCIC);
- IV. representantes dos discentes, vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação;
- V. representantes dos servidores técnicos administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação.

§ 1º Os representantes docentes da Comissão de Coordenação serão eleitos por voto secreto, pelos docentes do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional, sendo elegíveis os membros docentes permanentes desse Conselho.

§ 2º Os membros da Comissão de Coordenação terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnicos administrativos em educação.

§ 3º A Comissão de Coordenação será presidida pelo coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12º Compete à Comissão de Coordenação:

- I. assessorar a coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor ao conselho do Programa alterações neste Regimento;
- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do conselho do Programa;
- IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas;
- V. propor o elenco de componentes curriculares e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação do conselho do Programa;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação

- Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de discentes no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de componentes curriculares, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. atribuir aos discentes os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;
- IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada discente vinculado ao Programa;
- X. Designar os componentes das bancas examinadoras de projetos de qualificação e das dissertações do curso, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do discentes;
- XI. Aprovar o encaminhamento de dissertações para as respectivas bancas examinadoras;
- XII. Homologar resultados de avaliações de projetos de qualificação e das dissertações do Programa;
- XIII. aprovar o orçamento anual do Programa;
- XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA;
- XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e propor à Comissão Superior de Ensino o desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.
- XVI. definir as atribuições das comissões e comitês;
- XVII. definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- XVIII. decidir sobre alterações nos componentes curriculares, suas cargas horárias e número de créditos;
- XIX. definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade pelo curso;
- XX. aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- XXI. aprovar as indicações de coorientadores quando solicitadas pelo orientador e discente;
- XXII. aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XXIII. aprovar a oferta de componentes curriculares, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XXIV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XXV. aprovar os planos de trabalho solicitados em "Docência Orientada";
- XXVI. aprovar as bancas examinadoras de projetos de qualificação e de defesa de dissertação;
- XXVII. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e por este regimento;
- XXVIII. aprovar os critérios para concessão de bolsas propostas pela Comissão de Estágio Social;
- XXIX. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa a partir de critérios e orientações;
- XXX. aprovar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XXXI. realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
- XXXII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
- XXXIII. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelas regulamentações da UNIPAMPA, na esfera de sua competência;
- XXXIV. elaborar normativas para regulamentar questões específicas não presentes ou não detalhadas neste regulamento;
- XXXV. convocar todos os professores do Programa para reunião geral, quando julgar necessário;
- XXXVI. avaliar a conveniência da permanência de professores participantes de outros programas.

§ 1º Das decisões da Comissão de Coordenação caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do PPGCIC e, posteriormente, ao Conselho de Campus;

§ 2º As reuniões da Comissão de Coordenação serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros da Comissão de Coordenação, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 13º A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão de Coordenação e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º - O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes.

§2º - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto.

Art. 14º Compete ao Coordenador (a) do PPGCIC:

I. fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas *stricto sensu*;

- II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;
- IV. administrar o orçamento anual do Programa, juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- V. zelar pela representatividade da Comissão de Coordenação do Programa, de acordo com o regimento;
- VI. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- VII. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- VIII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus São Borja;
- X. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica, e informar anualmente à CAPES;
- XI. submeter ao Conselho de Campus os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- XII. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Campus, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Conselho do PPGCIC;
- XIII. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- XIV. gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Conselho do Curso;
- XV. solicitar aos Cursos de Comunicação – Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Relações Públicas, Ciências Humanas e Ciência Política, a cada semestre letivo, a oferta dos componentes curriculares e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XVI. fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação da Comissão Coordenadora o edital de seleção dos candidatos para ingresso no programa;
- XVII. providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que a Secretaria Acadêmica possa viabilizar as matrículas;
- XVIII. dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIX. decidir, *ad referendum* da Comissão Coordenadora, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XX. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unipampa, na esfera de sua competência.

§ 1º O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do magistério superior, membro da Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º Em caso de emissão de documentos, portarias, certificados e demais documentos, o diretor do campus poderá assinar em substituição ao coordenador e ao coordenador substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

§ 3º Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação que completará o mandato.

§ 4º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regimento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 5º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Conselho do Curso do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 15º A Comissão de bolsas do PPGCIC será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGCIC;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 16º São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCIC:

- I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

- II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- V. fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes à ocorrências com bolsistas;
- VII. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer, também, o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;
- VIII. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

Art. 17º À Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa compete definir as diretrizes de construção do processo/produto com relevância social e regional a ser elaborado pelos discentes do curso do PPGCIC.

Art. 18º A Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação contará com cinco membros e será composta pelo coordenador, coordenador substituto, um professor de cada linha e um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I. o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. o representante discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 19º São atribuições da Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

- I. apontar as diretrizes para a elaboração do processo ou produto a ser desenvolvido no componente curricular “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” (PDI);
- II. articular parcerias institucionais para o desenvolvimento do componente curricular de PDI em escala local e regional;
- III. avaliar, quando necessário, a viabilidade das propostas de PDI dos discentes, emitindo parecer;
- IV. sistematizar a produção científica e técnica dos docentes do Programa e apresentar os resultados à Comissão Coordenadora;
- VI. assessorar a Comissão Coordenadora, quando solicitado pelo coordenador do programa, no processo de credenciamento de novos docentes.

Art. 20º À Comissão de Estágio Social compete regulamentar e supervisionar os estágios do curso de PPGCIC.

Parágrafo Único: O estágio social - não obrigatório - é compreendido como uma diretriz para ações de cunho social direcionadas pelo PPGCIC para articular o desenvolvimento de projetos em prol da comunidade local e regional, viabilizando bolsas de estudos e estágios remunerados para os discentes.

Art. 21º A Comissão de Estágio Social contará com cinco membros e será composta pelo coordenador, coordenador substituto, um professor de cada linha e um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os mesmos critérios da Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 22º São atribuições da Comissão de Estágio Social:

- I. procurar, a partir das diretrizes de estágio já existentes na UNIPAMPA, realizar convênios com instituições e empresas locais e regionais;
- II. elaborar as diretrizes para bolsas de estudo e estágio remunerado, juntamente com a organização financiadora;
- III. definir os critérios e selecionar o candidato/proposta para o desenvolvimento do estágio;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de metas acordado entre o Programa e a Organização cedente do estágio.

Art. 23º Orientação e Coorientação:

Parágrafo único: todo discente deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

- I. O orientador será designado pela Comissão de Coordenação até o primeiro semestre de curso;
- II. o orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base neste regimento e em normativas específicas.

Art. 24º Ao professor orientador incumbe:

- I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o coorientador, quando for o caso;
- II - orientar, juntamente com o coorientador, o tema da dissertação com o discente;
- III - supervisionar o trabalho de dissertação e o desenvolvimento do produto/processo oriundo do PDI;
- IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa do projeto de qualificação e de dissertação.

§ 1º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador será definido de acordo com o documento de área e portarias da CAPES em vigor.

§ 4º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 5º Solicitações de troca de orientador deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Coordenação, que apreciará cada caso e decidirá sobre a melhor conduta a ser tomada.

§ 6º Em caso de desistência ou insucesso do discente, cabe ao orientador formalizar à Comissão de Coordenação as razões do ocorrido.

Capítulo III - Do Corpo Docente

Art. 25º Somente poderão ser credenciados como docentes do programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do PPGCIC, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 26º O corpo docente do PPGCIC poderá contar com:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes; e
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único: todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar componentes curriculares, orientar discentes e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 27º Serão considerados docentes permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do PPGCIC, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no PPGCIC, com produção intelectual reconhecida;
- III. regularidade e qualidade na orientação de discentes do PPGCIC, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. participem de projetos de pesquisa do PPGCIC;
- V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, mediante um termo de compromisso do docente e da instituição de origem, se for o caso, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a Unipampa, os se enquadrem nas seguintes situações:

- I. docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. professor ou pesquisador aposentado;
- III. em caso de cedência por acordo formal.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.

§ 3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda aos incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGCIC em situações devidamente justificadas, limitado à participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 28º Serão considerados docentes visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no PPGCIC.

Parágrafo único: os docentes visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 29º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCIC que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGCIC apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 30º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do PPGCIC.

Art. 31º O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do PPGCIC.

Art. 32º Todo o discente de curso de Pós-Graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do PPGCIC.

Art. 33º Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no curso, conforme estas normas, o Regimento do Programa e da Universidade.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado discente, respeitado o Regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.

§3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo

orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§4º Podem ser coorientadores professores da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino superior, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

Art. 34º Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que incube:

- I. definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário;
- II. orientar, juntamente com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela instituição, bem como os prazos estipulados;
- IV. Presidir a banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 35º A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a coordenação do Programa são de responsabilidade de seu corpo docente, composto preferencialmente por professores doutores da Unipampa, mediante credenciamento.

§ 1º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pela Comissão de Coordenação e que tenham a situação regularizada na Unipampa, o que significa:

- I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;
- II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;
- III - atender a legislação vigente para professores visitantes;
- IV – atender as especificações do Documento de Área para as Ciências Sociais Aplicadas I, especialmente a regulamentação dos mestrados profissionais.

§ 2º Poderão compor o quadro docente professores voluntários e visitantes que, de acordo com aprovação na Comissão de Coordenação, apresentem produção compatível com os índices exigidos pela CAPES.

§ 3º As atribuições dos professores colaboradores observarão as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES.

§ 4º Poderão compor o Programa, em caráter excepcional, professores mestres, desde que estejam de acordo com o Documento de Área para as Ciências Sociais Aplicadas I (CAPES) dos mestrados profissionais, aprovados pela Comissão de Coordenação do Programa, com parecer favorável da Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Todo professor do corpo docente deve obrigatoriamente, a cada triênio:

- I - ser portador do título de Doutor;
- II - adequar-se à proposta do Programa, à área de concentração e às linhas de pesquisa;
- III - estar de acordo com as normativas de credenciamento e manutenção do credenciamento em vigor, estabelecidas pela Comissão de Coordenação;
- IV - estar envolvido permanentemente com as atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente. Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, o docente deverá encaminhar novo pedido de credenciamento;
- V - orientar pelo menos dois mestrados;
- VI - ministrar regularmente componentes curriculares no Programa;
- VII - participar e organizar eventos científicos;
- VIII - orientar na graduação (IC, TCC);
- IX - ser responsável por projeto de pesquisa em andamento, devidamente registrado na instituição;
- X – ser responsável por projeto de extensão ou de inovação na área do programa registrado na instituição;
- XI - ter produção científica continuada e relevante;

XII - integrar Grupo de Pesquisa registrado no CNPq.

Art. 36º O credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes se dará a cada dois anos, conforme normativa criada pela Comissão de Coordenação do PPGCIC.

§ 1º A Comissão Coordenadora definirá o perfil desejado dos novos docentes, bem como o número de vagas por linha de pesquisa.

§ 2º O credenciamento se dará através de um seminário com apresentação de:

- I - plano de trabalho para o triênio adequado à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida;
- II - *curriculum vitae* modelo Lattes CNPq com comprovantes da produtividade nos últimos 3 (três) anos;
- III – contemplar a produção bibliográfica e técnica mínima exigida pelo documento da área de Ciências Sociais e Aplicadas I da CAPES e pelas normativas elaboradas pela Comissão Coordenadora com o aditivo de mais (+1) para pelo menos um dos critérios definidos pelo documento de área;
- IV – comprovação documental de produção técnica na área de concentração do Programa com tempo mínimo de três (03) anos;
- V – comprovação documental de desenvolvimento de atividades nos grupos de pesquisas ligados aos docentes do Programa com tempo mínimo de quatro (04) anos;
- VI - declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do Programa;
- VII - pertinência do projeto de pesquisa atual com relação à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;
- VIII – Parecer da linha de pesquisa assinado pelos docentes integrantes reconhecendo o mérito acadêmico e as adequadas relações interpessoais com os integrantes da linha.

§ 3º Será descredenciado o professor permanente do Programa que não alcançar os índices qualitativos e quantitativos de produção compatíveis com as exigências do Programa e da CAPES para a área.

§ 4º A Comissão de Coordenação poderá conduzir os professores que não alcançarem as metas propostas à condição de colaborador e estabelecer um prazo para o descredenciamento, caso as metas não sejam devidamente cumpridas.

§ 5º O docente na condição de colaborador por não alcançar as metas propostas deve concluir as orientações em andamento e não lhe serão encaminhados novos orientandos.

§ 6º O docente que ficar em situação de colaborador por não alcançar as metas propostas ou estiver descredenciado poderá solicitar novo credenciamento quando julgar pertinente.

§ 7º Por solicitação do interessado, ou por decisão da Comissão de Coordenação do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, cabendo-lhe concluir as orientações em andamento, se a Comissão de Coordenação assim julgar necessário.

§ 8º Para o processo de credenciamento serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica no período, bem como a regularidade e o fluxo de orientações concluídas no período. A Comissão de Coordenação decidirá a forma como o credenciamento ocorrerá.

§ 9º Os professores do quadro permanente estão obrigados a comunicar à Comissão de Coordenação seu credenciamento ou credenciamento em outro programa de pós-graduação acadêmico ou profissional.

§ 10 O professor permanente do PPGCIC, ao assumir cargos de gestão (por indicação e/ou eleição), passa, automaticamente, à condição de professor colaborador do PPGCIC.

§ 11 O professor permanente do PPGCIC, ao assumir como professor colaborador de outro programa de pós-graduação da Unipampa, passa, automaticamente, à condição de professor colaborador do PPGCIC.

Capítulo IV – Do Corpo Docente e do Processo Seletivo

Art. 37º O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, conforme a Resolução do Consuni - nº 115, de 22 de outubro de 2015, e no Regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

Parágrafo único: podem se inscrever para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional, graduados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes (conforme áreas do conhecimento do CNPq).

I. A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

II. Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 38º O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-Graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do PPGCIC publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.

§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

§ 3º Serão destinadas 10 (dez) vagas para oferta do curso, sendo reservadas 01 (uma) vaga para discentes com necessidades educacionais especiais.

§ 4º Os discentes portadores de necessidades especiais contarão com atendimento apropriado, que deverá ser oferecido por meio de acompanhamento por parte de docente de LIBRAS lotada no *Campus* São Borja, bem como através de outros procedimentos adequados a atender estudantes com necessidades especiais no campo visual. Com relação à acessibilidade referente à locomoção, as instalações do *Campus* São Borja já se encontram devidamente adaptadas.

Art. 39º Poderão ser admitidos como discente regular nos programas de pós-graduação da instituição, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

Parágrafo único: os discentes estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

Seção I - Do Regime Especial de Matrícula

Art. 40º A critério do PPGCIC e com base no regimento do Programa poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 41º A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa e os discentes matriculados na categoria de discente em regime especial não são considerados discentes regulares do PPGCIC, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 42º Poderão ingressar como discente em regime especial de matrícula:

I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do programa;

II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;

III. portadores de diploma de curso superior.

Art. 43º Ao discente matriculado em regime especial será permitido cursar no máximo oito créditos, desde que haja vaga no(s) componentes(s) curricular(es) pleiteado(s).

§ 1º Cada programa estabelecerá os critérios para a seleção dos discentes em regime especial em seu regimento, respeitadas as normativas pertinentes ao tema, cabendo à Comissão Coordenadora do PPGCIC a efetivação do processo de seleção.

§ 2º Em caso de aprovação do discente em regime especial, em processo seletivo para discente regular em Programa de Pós-Graduação no qual tenha cursado componentes curriculares em Regime Especial, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 3º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da Pós-Graduação ou calendário acadêmico da Universidade.

§ 4º Orientações específicas referentes ao regime especial, como vagas disponíveis, forma de solicitação, documentos a apresentar, devem ser buscadas junto à coordenação do Programa.

Art. 44º Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Estudos Dirigidos ou equivalente;
- II. Estágio Supervisionado de Docência ou Atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III. Elaboração de Dissertação ou equivalente;
- IV. Outros definidos no Regimento do PPGCIC.

Art. 45º É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 46º Ao discente matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela coordenação do PPGCIC, onde são declarados os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias.

Seção II - Das Bolsas de Estudos

Art. 47º As bolsas de estudo do PPGCIC serão concedidas aos discentes com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa e regimento.

Art. 48º São requisitos mínimos para a concessão de bolsas do PPGCIC:

- I. dedicação integral (40 horas) às atividades do Programa;
- II. realizar estágio de docência orientada;
- III. não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal;
- IV. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§ 1º A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a Universidade Federal do Pampa.

§ 2º A concessão prevista neste regimento não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao órgão de fomento concedente da bolsa.

§ 3º Os incisos I e III dos requisitos para a concessão de bolsa não se aplicam aos programas de mestrado profissional.

Art. 49º O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º O estágio de que trata o caput é obrigatório aos discentes bolsistas dos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º É obrigatório a realização do estágio de docência.

§3º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a máxima de dois semestres e possui carga horária máxima de quatro horas semanais.

§4º O discente que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§5º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

Art. 50º A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Regimento, legislação pertinente e demais requisitos estabelecidos no Regimento do PPGCIC.

Art. 51º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer das exigências apresentadas neste Regimento.

Art. 52º São deveres dos discentes bolsistas:

- I. observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, bem como todas as normas institucionais;
- II. cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;
- III. fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;
- IV. comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou cronograma.

Art. 53º A discente bolsista que requerer licença maternidade nos termos desta resolução terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência a que a mesma pertence.

Capítulo V - Da Estrutura Didática

Sessão I - Do Regime didático

Art. 54º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional consta de componentes curriculares e de trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o curso de mestrado, vinculados à área de concentração citada no Art. 1º.

Art. 55º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de componentes curriculares e atividades de pesquisa.

§ 1º Ao componente curricular será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 2º Os créditos obtidos como discente especial na instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério da Comissão de Coordenação.

§ 3º Os componentes curriculares realizados em outros programas de pós-graduação da instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudos do discente e foram homologadas pela Comissão de Coordenação, não necessitam ser novamente submetidos à apreciação da Comissão de Coordenação.

§ 4º No curso de mestrado, o discente deve cursar 24 (vinte e quatro) créditos, incluindo todos os componentes curriculares obrigatórios ofertados e, no mínimo, dois componentes curriculares eletivos em sua linha de pesquisa, podendo optar por cursar componentes curriculares de outras linhas. O discente deve cumprir 16 (dezesseis) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 08 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos. O tempo máximo para permanência no curso é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo decisão da Comissão de Coordenação em casos especiais.

Art. 56º Os discentes de pós-graduação em nível de mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Alemão, Espanhol ou Francês).

Parágrafo único: O Programa seguirá as normas da Unipampa na aceitação de comprovantes de suficiência.

Art. 57º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação (ED).

§ 1º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em ED.

§ 2º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Comissão de Coordenação, e esta levar ao Conselho do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de ED. O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de ED poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pela Comissão de Coordenação. A Comissão de Coordenação somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 58º Ao discente será possibilitada uma coorientação de trabalho de conclusão em um dos cursos de graduação da Unipampa São Borja por ano.

Art. 59º Ao discente do mestrado será possibilitada a participação como avaliador em até duas bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Unipampa por ano.

Art. 60º Pelo menos dois terços dos componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional devem ser ministrados nas instalações da universidade por docentes credenciados no Programa.

Art. 61º O currículo de atividades programadas para o discente, visando sua dissertação, pode aproveitar componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 62º A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Cada componente curricular deverá ter definido: código e nome do componente curricular; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra classe; créditos e período mais provável de oferta de componente curricular; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Serão atribuídos 02 (dois) créditos para atividades como publicações em periódicos com os seguintes Qualis: A1 ou A2 ou B1 (conforme tabela CAPES), podendo os mesmos serem reaproveitados na equivalência de 01 (um) componente curricular eletivo de 02 (dois) créditos, por ano.

§ 3º Alterações nos componentes curriculares devem ser aprovadas pela Comissão de Coordenação.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os discentes e deve ser realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima do Programa.

Art. 63º A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPGCIC, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- FF – Falta de Frequência.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º Os créditos somados para a realização do curso de mestrado terão a validade de 04 (quatro) anos.

Art. 64º Em cada componente curricular de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 65 não se aplicar:

I - Incompleto: atribuído se o discente não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da atividade;

M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora.

T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra universidade forem convalidadas pela Comissão de Coordenação, a pedido do orientador;

G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;

R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;

J - Abandono: O discente não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.

Art. 65º O aproveitamento do discente regular é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), que é a média ponderada dos conceitos obtidos nos componentes curriculares cursados, tomando-se como peso para cada componente curricular o número de créditos da mesma.

§ 1º O CR é calculado a partir do ingresso do discente no curso e inclui os créditos e os conceitos dos componentes curriculares cursadas no Programa, inclusive as anteriormente ao ingresso no curso, se reaproveitadas dentro do prazo de validade dos créditos.

§ 2º O CR não inclui os créditos obtidos em componentes curriculares de estudos especiais. Ao discente aprovado nestes componentes curriculares deve ser atribuído exclusivamente o conceito S (suficiente).

Art. 66º Para conclusão do curso, o discente deverá ter aprovado:

- I. no mínimo 24 créditos em componentes curriculares;
- II. o exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira;
- III. a dissertação.

Art. 67º Discentes regulares do PPGCIC deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação até 12 (doze) meses a contar de seu ingresso.

§ 1º A banca para qualificação do projeto deve ser composta por 2 (dois) professores da UNIPAMPA e o orientador.

§ 2º O discente de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 60 dias após ter sido comunicado pela Comissão Coordenadora sobre sua reprovação.

Art. 68º O discente regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação.

§ 1º O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§ 2º O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do PPGCIC.

§ 3º O orientador pode, com aprovação da Comissão de Coordenação, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da universidade, ou de outras instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como coorientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador fica condicionado ao limite máximo de 08 (oito) discentes por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente, conforme Portaria 174/CAPEES.

§ 5º É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 6º O professor que abdicar da orientação de um de seus discentes deverá enviar notificação ao coordenador do PPGCIC, que se encarregará de comunicar oficialmente ao discente interessado.

Art. 69º O discente perderá o vínculo:

- I - ao cancelar a matrícula por sua iniciativa, expresso por escrito dirigido ao coordenador;
- II - por ter sua matrícula cancelada por decisão da Comissão do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou legislação vigente;

- III - abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- IV - por decisão judicial;
- V - por sanção disciplinar;
- VI - se, a partir do final do segundo período cursado, obtiver o coeficiente de rendimento inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- VII - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- VIII - se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;
- XX - se for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- X - se não for aprovado no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira no período de 24 meses;
- XI - outros previstos no regimento do Programa.

§ 1º Poderá ser readmitido no Programa o discente que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pela Comissão do Curso.

§ 2º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do discente.

§ 3º Compete à Comissão Coordenadora a aprovação dos desligamentos referidos neste artigo.

Sessão II - Do Projeto Pedagógico

Art. 70º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional terá a duração e a carga horária prevista no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único: para o cálculo do total de créditos do curso serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

Art. 71º Para o cálculo da duração do curso e dos prazos de qualificação e defesa será considerada a data de início das aulas no semestre inicial do discente.

Parágrafo único: por solicitação justificada do professor orientador, os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação da Comissão de Coordenação, obedecendo aos limites estabelecidos pela Unipampa.

Sessão III - Do Estágio de Docência

Art. 72º O estágio de docência é uma atividade extra-curricular, não obrigatória, para os discentes do Programa, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da Unipampa, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Serão consideradas atividades do estágio de docência:

- I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas do componente curricular;
- II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;
- III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pelo componente curricular ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo curso de graduação ao qual o componente está vinculado.

§ 4º Quando o orientador não ministrar componente curricular para o exercício de Docência Orientada, o discente deve solicitar ao professor do componente curricular de Docência Orientada seu encaminhamento para o exercício em outro componente curricular ofertado em alguns dos cursos de graduação na Unipampa, campus São Borja.

§ 5º Não poderá haver mais de dois discentes de Docência Orientada por componente curricular da graduação.

§ 6º No caso de haver dois discentes de Docência Orientada em um componente curricular da Graduação, o professor responsável pelo componente curricular deve ministrar ao menos 50% (cinquenta por cento) do total das aulas presenciais.

§ 7º O professor responsável pelo componente curricular de Docência Orientada deverá divulgar as normas do componente entre docentes e discentes, supervisionar o andamento do componente conforme as normas, solicitar aos discentes um relatório das atividades e cobrar do professor supervisor o conceito do discente no componente.

Seção IV - Exame de Qualificação

Art. 73º O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

§ 1º No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais, quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

§ 2º Será exigido o exame de qualificação dos discentes do PPGCIC.

§ 3º O discente deverá ter concluído, no mínimo, cinquenta por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

§ 4º É responsabilidade do discente a abertura de processo à solicitação do exame de qualificação, sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca.

§ 5º Deverá ser respeitado um prazo máximo de até dezessete meses após o ingresso no curso de mestrado para a realização do exame de qualificação.

§ 6º O formato do texto da qualificação deverá seguir o determinado pela Comissão de Coordenação, em normativa específica.

§ 7º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pela Comissão de Coordenação.

§ 8º A banca examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Unipampa.

§ 9º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 10º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 11º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos. O coorientador, ou um suplente homologado pela Comissão de Coordenação do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 12º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

Seção V - Defesa da Dissertação

Art. 74º A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da Unipampa.

§ 2º É responsabilidade do discente a abertura, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 3º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Comissão de Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 4º A dissertação deverá ser apresentada à Comissão de Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, com exceção do suplente, que receberá sua cópia caso participe da banca.

§ 5º A comissão examinadora será constituída de três membros efetivos, sendo um deles externo ao PPGCIC, e um suplente para a defesa da dissertação;

§ 6º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 7º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 8º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de dissertação e de não haver coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Comissão de Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 9º O professor indicado pela Comissão de Coordenação do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 10º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 11º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado.

§ 12º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 13º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 14º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§ 15º A comissão examinadora será aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 16º A defesa da dissertação será pública.

§ 17º O prazo mínimo para defesa de dissertação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível prorrogação de seis meses em casos especiais, mediante apreciação da Comissão de Coordenação.

Seção VI - Da Prova de Defesa de Dissertação e do Exame de Qualificação

Art. 75º Por ocasião da prova de defesa da dissertação e do exame de qualificação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

§ 1º O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

§ 2º Na realização da defesa de dissertação e do exame de qualificação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

§ 3º Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único: o conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

§ 4º A defesa de dissertação ou exame de qualificação deverá ser aberta ao público.

§ 5º No caso de dissertação ou exame de qualificação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa deverá ser fechada ao público.

§ 6º A defesa de dissertação ou exame de qualificação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar apenas um membro não presencial.

§ 7º É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de um membro nas comissões examinadoras, no exame de qualificação ou na dissertação;

§ 8º Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

§ 9º Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data da defesa da dissertação ou exame de qualificação, desde que sejam obedecidos os prazos autorizados pela Comissão de Coordenação.

§ 10º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação ou dissertação, o discente que obtiver aprovação pela maioria membros da comissão examinadora.

§ 11º O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação, ou da dissertação devendo o discente manter o vínculo mediante a matrícula no PPGCIC.

§ 12º A realização da defesa do exame de qualificação ou dissertação obedecerá ao protocolo estabelecido no Regimento da Unipampa.

Seção VII - Das Bancas Examinadoras

Art. 76º Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o discente tem que defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta:

I - por no mínimo três doutores, sendo um deles externo ao programa.

§ 1º O orientador integra e preside a banca examinadora.

§ 2º Os coorientadores podem participar da banca examinadora.

§ 3º Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do programa para presidir a banca examinadora.

§ 4º A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em seção não pública da defesa, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§ 5º Cada membro da banca examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§ 6º É considerada aprovada a dissertação que obtiver conceito final Aprovado.

§ 7º A banca examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.

Seção VIII - Dos Títulos

Art. 77º Para obtenção do título de mestre é necessário:

- I - ser aprovado no exame de qualificação, na forma deste regimento;
- II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos neste regimento;
- III - ser aprovado em exame de proficiência de língua, conforme prevê este regimento;
- IV - ter redigido uma dissertação em português;
- V - ser considerado aprovado por uma banca examinadora, em sessão pública de defesa da dissertação;
- VI - No caso de aprovação na defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à Comissão de Coordenação do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.
- VII - Depositar a dissertação com impressão em papel e em meio eletrônico na biblioteca do Campus São Borja

Art. 78º Será conferido o título de mestre qualificado como mestre em Comunicação e Indústria Criativa na área de conhecimento em Ciências Sociais e Aplicadas.

Parágrafo único: os diplomas serão assinados pelo reitor (a), pelo diretor (a) do Campus São Borja e pelo diplomado (a).

Art. 79º Todos os requisitos previstos nesse regimento para a conclusão do curso de mestrado devem ser atendidos pelo discente em até 30 dias após a defesa pública da dissertação.

Art. 80º A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

Seção IX - Das licenças e afastamentos por motivo de força maior

Art. 81º A garantia da licença maternidade e da licença paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da legislação em vigor, entregue à Coordenação do programa de pós-graduação ao qual está vinculado o discente.

Art. 82º A licença maternidade pode ser requerida à coordenação do curso a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

- I. realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;
- II. informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;
- III. o regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes);
- IV. a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 83º A licença para tratamento de saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à coordenação do curso, observadas as seguintes regras:

- I. quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o código internacional da doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);
- II. o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado, mediante nova avaliação médica.

Parágrafo único: a entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 84º Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela, ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à coordenação de curso por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único: a concessão da licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à coordenação de curso a adoção das medidas pertinentes.

Art. 85º Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à coordenação do curso.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86º A Secretaria Acadêmica do Campus São Borja manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do discente os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 87º As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Comissão Coordenadora são complementados por resoluções internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único: a Comissão Coordenadora manterá registro atualizado das resoluções internas vigentes.

Art. 88º Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa - Mestrado Profissional.

Art. 89º Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus São Borja e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

Art. 90º Este regulamento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

São Borja, RS, 30 de outubro de 2015.

Coordenador do PPGCIC